



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Gabinete

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 1711/2026/MF

Brasília, 07 de outubro de 2026.

Aos Agentes Operadores de Aposta de Quota Fixa autorizados pela Secretaria de Prêmios e Apostas anteriormente à MP 1394/2026

Assunto: Procedimentos para restituição de valores aos apostadores – art. 9º da Medida Provisória nº 1.394, de 2026.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.017064/2026-60.

Senhores Agentes Operadores,

A Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda – SPA/MF, considerando o disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 1.394, de 2026, vem prestar esclarecimentos quanto aos procedimentos operacionais para a restituição dos valores devidos aos apostadores.

Para fins de cumprimento da obrigação de restituição prevista no referido dispositivo, os agentes operadores poderão utilizar os mecanismos e integrações por API (Application Programming Interface) já existentes e atualmente empregados para o processamento de saques de valores pelos apostadores, observados os requisitos técnicos, operacionais e de segurança aplicáveis a essas transações.

A utilização desses mecanismos tem por objetivo viabilizar a restituição dos valores de maneira segura e eficiente, aproveitando as estruturas tecnológicas e os fluxos de pagamento já implementados pelos agentes operadores para transferência de recursos das contas transacionais aos apostadores.

Ressalta-se, contudo, que a utilização das APIs e dos procedimentos acima referidos não exime os agentes operadores do cumprimento das obrigações de comunicação anteriormente estabelecidas pela Secretaria de Prêmios e Apostas, especialmente daquelas relativas à informação dos saldos remanescentes existentes nas contas dos apostadores e dos respectivos valores encaminhados às instituições de pagamento para fins de restituição.

Dessa forma, permanecem integralmente aplicáveis os procedimentos, prazos e formatos de comunicação já estabelecidos pela SPA, independentemente do mecanismo operacional utilizado pelo agente operador para efetivar a restituição dos recursos.

Solicita-se aos agentes operadores que adotem as providências necessárias para assegurar o integral cumprimento do art. 9º da Medida Provisória nº

1.394, de 2026, bem como das orientações e obrigações de comunicação expedidas por esta Secretaria.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FABIO MACORIN

Secretário-Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Augusto Macorin, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 07/10/2026, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65020727** e o código CRC **201D1C98**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Sede, 2º Andar, Sala 238 - Bairro Zona Cívico-Administrativa

CEP 70048-900 - Brasília/DF

(61) 3412-1920 - e-mail spa.gabinete@fazenda.gov.br - gov.br/fazenda

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.017064/2026-60.

SEI nº
65020727